

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2025**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os servidores efetivos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, com exceção dos ocupantes dos cargos de operador de máquinas e condutor de veículos pesados.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade tem como objetivo incentivar o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e da assiduidade dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor e os critérios para a concessão da gratificação serão definidos em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo, considerando critérios de desempenho, assiduidade e produtividade.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade não será incorporada à remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre aposentadoria, pensões ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO LOUREÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a gratificação pela produtividade aos servidores efetivos lotados na Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, visando estimular o desempenho, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população;

A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior desempenha um papel essencial na manutenção e execução de projetos de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, construção e conservação de prédios públicos, além de outros serviços indispensáveis ao bem-estar da coletividade. O sucesso dessas atividades depende diretamente do comprometimento e do esforço dos servidores, que frequentemente enfrentam condições adversárias para garantir a entrega de serviços públicos de qualidade;

A concessão da gratificação pela produtividade fundamenta-se no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e busca primar o desempenho superior dos servidores, incentivando a melhoria contínua das atividades desempenhadas. Essa medida contribui para o aumento da motivação, a redução da ociosidade e a otimização dos recursos humanos e materiais, resultando em maior celeridade na execução das demandas da população;

Além disso, a implementação desse benefício pode gerar economia a longo prazo, uma vez que a melhoria do desempenho funcional reduz a necessidade de retrabalho e desperdícios, otimizando os investimentos públicos. Vale ressaltar que a gratificação será concedida com base em critérios objetivos, garantindo transparência e justiça na sua distribuição, de modo a evitar distorções e garantir que o benefício alcance aqueles que são fornecidos para o aprimoramento dos serviços prestados;

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei se justifica como um instrumento de valorização do servidor público e de aperfeiçoamento da gestão municipal, com impacto direto na qualidade das obras e serviços executados em benefício da sociedade;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.